



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 440, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a fazer permuta de imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado permutar área de terra urbana de sua propriedade, localizada no Distrito de Campo Alegre, Município de Vieirópolis – Paraíba, matrícula nº. 7158, Livro 2/AD, registro nº. R-1-7158, fls. 170, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sousa – Paraíba, sem benfeitorias, medindo 15.00 m de frente e fundos, por 15.66 m de ambos os lados, perfazendo uma área total de 234,90 m², por área de terra possuída por Moisés Dias Ferreira e sua esposa Terezinha de Sena Ferreira, localizada no Distrito de Campo Alegre, Município de Vieirópolis – Paraíba, registrada sob o nº. R-1-5780, Livro 2/V, fls. 13, 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sousa – Paraíba, sem benfeitorias, medindo 26.00 m de frente e fundos, por 28.00 m de ambos os lados, perfazendo uma área total de 728 m², com as seguintes limitações: ao norte, com Moisés Dias Ferreira e Terezinha de Sena Ferreira, ao sul, com Raimundo Gomes da Silva, ao leste, com o Município de Vieirópolis – Paraíba, e ao oeste, com Moisés Dias Ferreira e Terezinha de Sena Ferreira.

Parágrafo único. O imóvel recebido por permuta pelo Poder Executivo destina-se a construção de um Ginásio Poliesportivo com recursos advindos do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º. A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

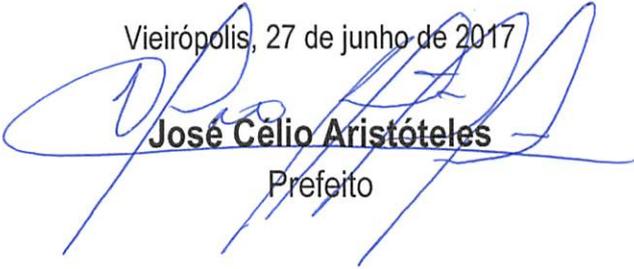
Art. 3º. Fica a referida área de terra desafetada da sua caracterização original de bem do domínio público para bem do patrimônio disponível.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar todos os atos, formas e registros competentes para transferência do domínio.

Art. 5º. Memorial, levantamento topográfico e escrituras públicas integram a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 27 de junho de 2017


José Célio Aristóteles

Prefeito